- LEI Nº 895/81 -

INSTITUI AS FEIRAS LIVRES DE PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar / as FEIRAS LIVRES DE PRODUTOR RURAL DE CARMO DO PARANAÍBA, de acordo com os estudo a serem realizados por Comissão especialmente nomeada para esse fim.

ARTIGO 2º) - Fica também a Prefeitura autorizada a conceder isenção total de impostos e taxas que venham a incidir sobre a atividade, desde que o feirante seja comprovadamente Produtor Rural.

&1º) - Dentro de 60 (sessenta) dias no máximo a contar da aprovação desta Lei, deverá a Prefeitura mediante decreto regulamentar o funcionamento/ das Feiras Livres de Produtor Rural.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de abril de 1.981.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário